



**CONVÊNIO n° 02/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ - CRJ**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em reabilitação física.

**Processo n° 5.483-3/2018**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ - CRJ**, inscrito no CNPJ sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffê, n° 493, Anhangabaú, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Srª **NEUSA GIAROLA SAVOY**, RG n° 7.480.598-8 SSP/SP e CPF n° 024.623.948-42, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em reabilitação física para o atendimento à pessoa com deficiência física, mobilidade reduzida, e disfunções no sistema musculoesquelético, cardiopulmonar e neurofuncional, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

**II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS;



h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

i) Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;

j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinentes e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequado e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, com requisito para a execução do Convênio;

o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

*Handwritten signatures and initials:*  
wjs  
TR  
P



s) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinentes ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/32012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- Integralidade de assistência, entendida como sendo conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais de fisioterapia e da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;

u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – UGPS de Jundiaí;

w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimentos, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

x) Garantir acesso as terapias de reabilitação de casos novos com ênfase nas especialidades que possuem demanda reprimida, conforme pactuado no Plano de Trabalho;

y) Utilização de formulário de referência e contrarreferências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;



Município;

z) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do

grupo;

aa) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em

bb) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;

cc) Priorizar ações voltadas à população de 0 a 4 anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos;

dd) Manter Conselho Gestor atuante;

ee) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Núcleo de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/NRS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários aos controle e avaliação dos serviços prestados, o NRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;

e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 860.100,36 (oitocentos e sessenta mil, cem reais e trinta e seis centavos) e o valor estimativo mensal de R\$ 71.675,03 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), e valor global de R\$ 1.720.200,72 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos reais e setenta e dois centavos).



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos valores custeados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.0.

**Parágrafo único** – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

### I – Metas Quantitativas:

a) As metas de produção correspondem ao volumes estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos no Plano de Trabalho;

b) Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das **METAS QUANTITATIVAS**, o **CONVENIADO** deverá apresentar mensalmente produção dos procedimentos entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) do teto financeiro pactuado no respectivo quadro de metas;

c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das **METAS QUANTITATIVAS** por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados pelo sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio de documentos comprobatórios, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho;

d) Precedendo o pagamento através da forma de fatura de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá o **CONVENIADO** o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.



## II – Metas Qualitativas:

a) As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação dos atendimento oferecido;

b) Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das METAS QUALITATIVAS, o **CONVENIADO** deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), de acordo com o pactuado no respectivo quadro de metas;

c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das Metas Qualitativas por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de METAS QUALITATIVAS, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

## III – Do Pagamento:

a) O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS;

b) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS conforme critérios de apuração definidos no Plano de Trabalho e na presente Cláusula, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará segundo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de Prestação de Contas caberá ao **CONVENIADO**:

a) Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em banco oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;





b) O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;

c) Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012, apresentar, bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal;

d) Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados no **CONVENIADO** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

e) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II- D – Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

f) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno, conforme o art. 74, da CF/88 e Instrução Normativa;

h) Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei nº 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área da saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



**Parágrafo único** - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**I** - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

**II** - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

**III** - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

**Parágrafo único** - O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) - Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) - Resumo do objeto;

c) - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) - Prazo de vigência e data de sua assinatura.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos participantes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

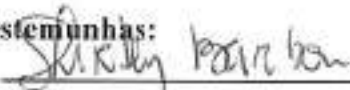
Jundiaí, 15 de junho de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

  
**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

  
**NEUSA GIAROLA SAVOY**  
Presidente do Centro de Reabilitação Jundiaí - CRJ

Testemunhas:

1.   
SHIRLEY BARBOSA

2.   
FABIANE DATTISTELLA DE OLIVEIRA  
Assistente de Administração